



ANEXO III

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE
PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE VIAS URBANAS**

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF n° 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, n° 518, neste ato representado pelo Prefeito RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e _____, brasileiro, _____, CPF n.º _____, casado pelo regime da _____ de bens com _____, _____, CPF n.º _____, residentes na Rua _____, n° _____, Bozano/RS, doravante denominado **ADERENTE**, firmam o presente Contrato de adesão para a realização de obra de pavimentação de calçadas, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a adesão do **ADERENTE** ao Plano de Pavimentação Comunitária de Vias Urbanas disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**, visando à modernização de passeis públicos mediante ações conjuntas e observância da padronização técnica definida no anexo I do Edital de abertura de inscrições, que compreendem a utilização de piso intertravado em blocos de concreto tipo holandês.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Ao **ADERENTE** compete contratar diretamente o prestador de serviços, à sua livre escolha, dentre os profissionais e empresas credenciadas previamente pelo **MUNICÍPIO**. O modelo de contrato de empreitada a ser celebrado entre o proprietário do imóvel e o prestador de serviços consta no Anexo II do Edital.

Ao **MUNICÍPIO** incumbe os serviços iniciais de terraplenagem e a disponibilização de materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

Ao **ADERENTE** compete:

e



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

- 3.1 Contratar diretamente a mão de obra para a execução integral dos serviços, observando e fazendo observar as posturas municipais e a legislação ambiental;
- 3.2 Cumprir fielmente o projeto-piloto que integra o Anexo I do Edital de Seleção, executando os serviços mediante observância do memorial descritivo;
- 3.3 Zelar para que haja continuidade do passeio com terrenos limítrofes, sem desnível acentuado, de modo a viabilizar seguro tráfego de pedestres;
- 3.4 Zelar pelo adequado guarnecimento dos materiais disponibilizados pelo Município, comunicando imediatamente eventuais intercorrências;
- 3.5 Conservar e limpar o passeio público após a sua conclusão;
- 3.6 Indenizar o equivalente ao material disponibilizado pelo Município, caso o passeio público não seja concluído ou não apresente a funcionalidade compatível com o padrão esperado;
- 3.7 Responder pela fiscalização dos serviços contratados;
- 3.8 Exigir emissão de documento fiscal do prestador de serviços contratados;
- 3.9 Realizar os pagamentos pelos serviços em conformidade com as etapas concluídas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.1 Disponibilizar o projeto-piloto de engenharia;
- 4.2 Providenciar serviços iniciais de terraplenagem;
- 4.3 Orientar tecnicamente a execução dos serviços, sempre que solicitado pelo ADERENTE;
- 4.4 Disponibilizar materiais, conforme metragem e descritivo que integra o projeto-piloto.

CLÁUSULA QUINTA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 5.1 O MUNICÍPIO não responderá subsidiária ou solidariamente pelos serviços contratados diretamente pelo ADERENTE, assim como não apresenta qualquer relação jurídica com o terceiro contratado;
- 5.2 Ressalvada a disponibilização de materiais e serviços iniciais de terraplenagem, nada será devido pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

financeira, tampouco este responderá por pagamentos devidos pelo ADERENTE ao prestador de serviços ou indenizações decorrentes de acidentes e danos causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento terá vigência de _____ dias, contados da data de sua assinatura;

6.2 Independente da vigência deste instrumento, o ADERENTE terá _____ dias/meses para a conclusão integral da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 O não cumprimento integral das obrigações pelo ADERENTE, poderá acarretar a rescisão antecipada deste instrumento, o dever de restituir o equivalente aos materiais e serviços disponibilizados pelo MUNICÍPIO, e sujeitá-lo à multa equivalente a 10% sobre o valor integral dos materiais a serem disponibilizados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Este instrumento será fiscalizado pelo Setor de engenharia do Município.

CLÁUSULA NONA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas serão reguladas pela Lei Municipal nº 1.426/2023, por regras e princípios de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento.

Certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, ____ de novembro de 2023.

.....
MUNICÍPIO DE BOZANO

.....
ADERENTE

TESTEMUNHAS: 1)..... 2)